

LEI Nº 359, DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

(DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS NAS VILAS PERIFÉRICAS DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

-0-

C A R L O S Q U E I R O Z = Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 32/67 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar nas vilas periféricas da cidade, "Centros Comunitários" que constituirão pontos de reuniões dos moradores.

Artigo 2º - Inicialmente os "Centros Comunitários" Constituir-se-ão de amplo barração delineado por arquiteto legalmente habilitado, dotado no mínimo das seguintes requisitos:

- a) mesa e cadeiras para reuniões e sessões solenes;
- b) jogos de salão;
- c) aparelho de televisão para recreio e Televisão Educativa, ora em implantação no Estado;
- d) Outros equipamentos e aparelhos necessários.

Artigo 3º - Mediante prévia autorização executiva, os "Centros Comunitários" das vilas poderão ser utilizados para conferências científicas, literárias e religiosas de qualquer credo.

Parágrafo único - Não serão permitidas em nenhuma hipótese, as reuniões que atentem contra a moral, os bons costumes, ou o sossego público e o regime institucional vigente no País.

Artigo 4º - Através de decreto, o Prefeito regulamentará as atividades dos "Centros Comunitários" e disciplinará o sistema de cessão dos mesmos para reuniões e conferências.

Artigo 5º - Oportunamente e de acordo com a possibilidade financeira do Município, os "Centros Comunitários" poderão ser ampliados e disseminados também pelas sedes distritais e outros aglomerados municipais.

Artigo 6º - Cada "Centro Comunitário" terá no mínimo um atendente e um vigia admitidos ao serviço público do Município de conformidade com as leis em vigor.

Artigo 7º - Para ocorrer às despesas com a instalação dos "Centros Comunitários" previstos nesta lei, poderá o Prefeito Municipal abrir na Contabilidade um crédito especial de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) que terá vigência até 31 de dezembro de 1968, "ex-vi" do § 5º do artigo 65 da Constituição Brasileira.

Artigo 8º - Para obter os meios financeiros necessários à execução da presente lei, poderá o Prefeito Municipal,



fazer operações de crédito em nome do Município, dentro das condições bancárias, assinando para esse fim todos os documentos necessários.

Artigo 9º - Fica a Contabilidade autorizada a suplementar a verba criada pelo artigo 7º até o limite das despesas que forem realizadas com operações de crédito em virtude desta lei.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação na Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

Artigo 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 25 de outubro de 1967.

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura em 25/10/67.



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO

PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretaria


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

JOSÉ C. PIMENTEL
Diretor Geral

